



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Farias Brito Júnior Seis Bocas		
EMENTA: Recredencia o Colégio Farias Brito Júnior Seis Bocas, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2014 até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 2635669/2014	PARECER Nº 0500/2014	APROVADO EM: 18.08.2014

I – RELATÓRIO

Hilda Sá Cavalcante Prisco, representante do Colégio Farias Brito Júnior Seis Bocas, nesta capital, por meio do processo nº 2635669/2014, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Av. Engenheiro Leal Lima Verde, 700, Edson Queiroz, CEP: 60.833-240, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 74.000.738/0011-67, com Censo Escolar nº 23272473.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria Linete Freitas Alcântara, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 19177, e como secretária escolar Ângela Silva Ferreira Lima, Registro nº 12.074.

O corpo docente dessa instituição é composto de 34 (trinta e quatro) professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, fora elaborado conforme a legislação vigente. O regimento citado acima foi analisado com base no regimento postado no SISP.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada.

O projeto pedagógico é um documento único para todas as sedes das instituições de ensino do Farias Brito e visa à formação integral do aluno. A proposta pedagógica do 1º ao 5º ano do ensino fundamental está respaldada nos Parâmetros Curriculares Nacionais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0500/2014

Presentes ao rol de documentos Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Tarquínio Prisco Júnior, CREA nº 13007, datado de 18/02/2014, e Atestado de Salubridade, assinado pelo Médico do Trabalho Dr. José Valder S. Rocha, CRM 3396.

Foi relacionado no SISP o acervo bibliográfico, composto de 3.492 obras, extensivas aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, para um total de 981 alunos, perfazendo um percentual de 3,56 volumes.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – RECOMENDAÇÕES

Quanto ao pedido referente à educação infantil, deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

O responsável pela instituição deve proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos noventa dias antes do vencimento do presente Parecer, conforme Resolução deste CEE.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior, informando, ainda, o número de novos títulos adquiridos anualmente para a biblioteca, a fim de atingir, até o vencimento deste Parecer, pelo menos o número mínimo de livros exigidos em Resolução do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0647/14 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Colégio Farias Brito Júnior Seis Bocas, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2014 até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.



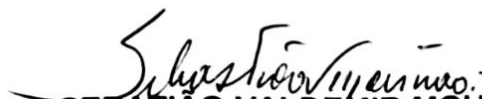
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0500/2014

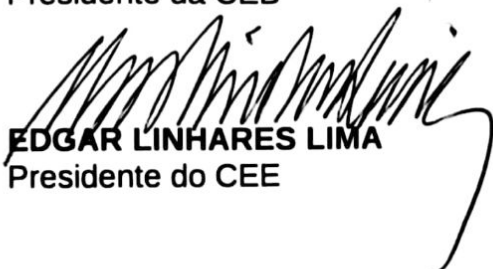
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2014.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE